



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo Conforme Lei Municipal nº 004, de
14 de agosto de 2014

29 de agosto de 2025

Ano X – Edição Online Nº 0104

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Mensagem.....01

Projeto de Lei01

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº./2024, de de junho de 2024.
Excelentíssimo senhor,

Vereador —

MD Presidente da Câmara Municipal de Bequimão.
N E S T A

Senhor presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais edis,
encaminho o incluso projeto de Lei que Autoriza o
Poder Executivo a proceder permissão onerosa de
uso de bem público que especifica e dá outras
providências.

Ao nosso sentir essa permissão trará importantes
benefícios para toda a população de Bequimão que
contará com uma cooperativa de crédito que presta
relevantes contribuições nas localidades onde já se
instalaram.

Portanto, faz-se necessária a aprovação da lei
municipal em regime de urgência, considerando a
extrema importância.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada
estima aos nobres edis deste parlamento.

João Batista Martins
Prefeito de Bequimão.

Projeto de Lei nº. /2024, de 10 de junho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a proceder
permissão onerosa de uso de bem público
que especifica e dá outras providências.

O Senhor JOÃO BATISTA MARTINS, Prefeito do
Município de Bequimão, Estado do Maranhão, No
uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica

Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição
da República; e,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir
administrativamente o uso, a título precário e oneroso, à
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO
CENTRO LESTE MARANHENSE – SICOOB CENTRO
LESTE MARANHENSE, pessoa jurídica de direito privado,
sob o CNPJ nº. 09.403.026/0001-55, mediante Termo de
Permissão, parte integrante desta Lei, do bem público a
seguir descrito:

Imóvel: Imóvel próprio do Município de Bequimão
com área total de 224,20 m2, localizado na Rua Rio
Branco, s/n, Centro, esquina com a Rua Presidente
Vargas (S 2º 26'57.24" W 44º 47'5.64").

Art. 2º - A permissão de uso será outorgada por prazo de
03 (três) anos, prorrogado por igual período a interesse da
administração, iniciando- se com a assinatura do respectivo
Termo de Permissão previsto no anexo I desta lei e da
planta de localização constante do Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as
disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e
execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e
o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O
Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO -
ESTADO DO MARANHÃO, em de junho de 2024.

João Batista Martins
Prefeito de Bequimão



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão

CNPJ: 41.611.716/0001-02

**Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.**

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

Antonio José Martins
Prefeito